



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022



CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA FUNÇÃO DE VISITADOR SOCIAL, PREENCHIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E DE COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA, PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PARA TRABALHAR NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ.

DATA: 03.03.2022 PRAZO: 07.03.2022 a 08.04.2022 até as 09 horas.  
ABERTURA: 08.04.2022 após as 09 horas.

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. <u>31</u> / <u>2022</u>
Em <u>28</u> / <u>fevereiro</u> de <u>2022</u>
 Funcionário

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório de Credenciamento e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

#### **Justificativa:**

O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

ANDERSON  
MANIQUE  
BARRETO:9673110  
9991

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.02.18  
15:51:19 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

#### 2.2. Da Justificativa:

2.1. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

2.2. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

2.3. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;  
II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

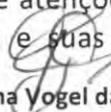
II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

2.4. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no

  
Fatima Vogel da Silva

Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

2.5. Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

### 3. Descritivos, quantitativos e valores:

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00

3.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

3.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

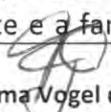
### 4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.
- 4.2. Ter nacionalidade brasileira;
- 4.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;
- 4.4. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 4.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- 4.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### 5. Atribuições do cargo:

#### Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da

  
Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

### 6. Da prestação dos serviços:

6.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.

6.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

6.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:

- I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

### 7. Entrega da documentação e forma de inscrição:

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

7.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

7.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**8. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):**

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.2. Requerimento para Credenciamento (anexo I);

8.3. Curriculum Vitae atualizado 2022;

8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

8.5. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.6. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e **dos últimos três meses**;

8.7. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;

8.8. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o sexo masculino);

8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);

8.10. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) **para o cargo de Visitador Social**;

8.11. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo II;

8.12. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 09.

### 9. Da pontuação:

9.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.

9.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Cargo: Profissional de Nível médio		
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: <b>a) Setor Privado:</b> Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de	1,0 pontos por ano completo	5,0

Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). <b>b) Setor Público:</b> Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).		
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente <b>com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos</b> , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>20</b>	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

### 10. Das condições para participação:

10.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.

10.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.

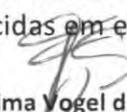
10.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

### 11. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;

11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;

  
Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;  
11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

### 12. Do processo de escolha:

12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

### 13. Da assinatura do contrato:

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 14. Das hipóteses de descredenciamento:

14.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

14.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

14.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Termo de Referência.

II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

14.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

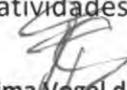
### 15. Da Forma de Pagamento:

15.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

15.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 16. Acompanhamento do Contrato:

16.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal

  
Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 18. Do prazo e prorrogação

18.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

18.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### 19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Ana Paula Jochem**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022  
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022.

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº XX/2022 para o cargo de Visitador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº XX/2022, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato

Fatima Vogel da Silva  
Secretária de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

Através da presente, eu XXXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de VISITADOR;
- II - Não exerço cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade de horário para participação em reuniões, capacitações e treinamentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, inclusive fora do município, conforme necessidade da Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

---

Nome e assinatura da inscrita  
CPF e RG do declarante

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

<b>ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
<b>UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

Coronel Vivida, 17 de fevereiro de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2022**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo  
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Presidente da Comissão  
de Licitação: **JULIANO RIBEIRO**

Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
IANA ROBERTA SCHMID  
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA  
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON  
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ  
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo seu **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sr. **Juliano Ribeiro**, designado pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de xx de xxxx de 2022 até as 09:00 horas do dia xx de xxxx de 2022. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **xx de xxxx de 2022**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

5.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

### 6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal	Habilitação Necessária
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00	Ensino médio completo.

6.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

6.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

6.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

### 7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

7.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.

7.2. Ter nacionalidade brasileira;

7.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

7.4. Ter aptidão física e mental;

7.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);

7.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;

7.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;

7.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.

7.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### 8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

### 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.

9.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

9.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:

- I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. DA ENTREGA DO ENVELOPE

10.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

10.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

10.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA – PR**  
**INTERESSADO: (NOME COMPLETO)**  
**CPF:**  
**E-MAIL:**  
**TELEFONE:**

10.4. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 7):

10.5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

11.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo II);
- b. Curriculum Vitae atualizado 2022;
- c. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- d. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Cópia autenticada de Comprovante de residência **atualizado e dos últimos três meses**;
- f. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o Sexo masculino);
- h. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);
- i. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- j. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo III;

11.2. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 14.

11.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

### 12. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;

12.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

12.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;

12.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;

12.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

### 13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

### 14. DA PONTUAÇÃO

14.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

<b>Cargo: Profissional de Nível médio</b>		
<b>Quesito</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: <b>a) Setor Privado:</b> Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). <b>b) Setor Público:</b> Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente <b>com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos</b> , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>20</b>	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

15.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

### 17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

17.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente edital.
- II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

17.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

### 18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### 19. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 20. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

20.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

20.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

20.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

20.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

21.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

### 23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

23.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

23.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### 24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

### 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### 27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### 29. DA RESCISÃO

29.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

29.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

30.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

30.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

30.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

## 31. DOS ANEXOS

31.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Declaração
- Anexo IV - Minuta de contrato.

31.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO I

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Do Objeto:**

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

**2.2. Da Justificativa:**

2.1. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

2.2. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

2.3. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

2.4. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

2.5. Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

### 3. Descritivos, quantitativos e valores:

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00

3.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

3.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

### 4. Requisitos mínimos para a função:

- 4.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.
- 4.2. Ter nacionalidade brasileira;
- 4.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.4. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 4.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- 4.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### 5. Atribuições do cargo:

#### Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

### 6. Da prestação dos serviços:

- 6.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.
- 6.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.
- 6.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:
  - I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
  - II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
  - III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Entrega da documentação e forma de Inscrição:

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

7.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

7.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

### 8. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.2. Requerimento para Credenciamento (anexo I);

8.3. Curriculum Vitae atualizado 2022;

8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

8.5. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.6. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e **dos últimos três meses**;

8.7. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;

8.8. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o sexo masculino);

8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);

8.10. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) **para o cargo de Visitador Social**;

8.11. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo II;

8.12. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a **Experiência Profissional**, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 09.

### 9. Da pontuação:

9.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

Cargo: Profissional de Nível médio		
Quesito	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: <b>a) Setor Privado:</b> Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). <b>b) Setor Público:</b> Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente <b>com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos</b> , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>20</b>	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. Das condições para participação:

- 10.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 10.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

### 11. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;
- 11.5. Não será cobrada taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

### 12. Do processo de escolha:

- 12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

### 13. Da assinatura do contrato:

- 13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 14. Das hipóteses de descredenciamento:

- 14.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.
- 14.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 14.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
  - I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Termo de Referência.
  - II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
  - III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

### 15. Da Forma de Pagamento:

15.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

15.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 16. Acompanhamento do Contrato:

16.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 18. Do prazo e prorrogação

18.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### 19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Ana Paula Jochem**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2022.

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº XX/2022 para o cargo de Visitador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº XX/2022, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

Através da presente, eu XXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de SUPERVISOR/VISITADOR;

II - Não exerço cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;

III - Tenho a disponibilidade de horário para participação em reuniões, capacitações e treinamentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, inclusive fora do município, conforme necessidade da Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

---

Nome e assinatura da inscrita  
CPF e RG do declarante



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2022      CREDENCIAMENTO Nº XX/2022 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. xx/2022 – pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº xx/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº xx/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de **XX de XXXXX de 2022 a XX de XXXXX de 202x**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a) devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por ela mesma.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Nome completo  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

*(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iaça Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal de**  
**Administração e Fazenda**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Cooperativa Agropecuária Tradição inscrita no CNPJ nº 05.526.186/0025-42 e IE nº 80.024598-26 torna público que está recebendo no IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Agrotóxicos a ser implantados na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopim, Interior de Honório Sepião/PR.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022
AMPLA CONCORRÊNCIA
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h30min, na Sala de Licitações, em Rua Felício Vargas, 71 - Centro, Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através do sistema de LICITPRAS/NET, através do site: http://www.compras.governamental.gov.br, o qual tem por objetivo: "Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) até a Unidade de Terapia Renal de Pato Branco, compreendendo veículo e motorista, sendo o veículo tipo van, com no mínimo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 81, CEP, 85.580-000 - Fone/fax: (048) 3252-8000

DECRETO Nº 002/2022
Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada o pedido: a Senhora MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO, matricada nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 130/2021 - Pregão Eletrônico nº 832/2021 - Contratação Municipal de Cornel Vivida (intermunicípio) com Fundo Municipal de Saúde - Contratação: SUPRÊS SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - CNPJ nº 21.870.433/0001-88. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em área de software de gestão de clínica, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, manutenção e atualizações, treinamento e suporte técnico, destinado para a Secretaria de Saúde e para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações descritas no termo de referência - anexo I. Valor total: R\$ 16.360,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 28/12/2021 a 27/12/2022. Contrato Vigente: 27 de dezembro de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 001/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por esta considerando a Lei Municipal nº 851/2003,
DECRETA:
Art. 1º - Fica em comissões de membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.
Representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:
Tribunal: Kallil do Silva do Moura
Suplente: Jonas Santos de Paula
Representantes das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde:
Tribunal: Eliana de Fátima Muller Miskak
Suplente: Manoel Jobo Bardi
Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:
Tribunal: Iza Barbosa Dobekinski
Suplente: Elisete Rocha Scheffer
Tribunal: Sílvia Deriva dos Santos
Suplente: Ana Mári Condeiro da Silva
Representantes dos Usuários de Saúde:
Tribunal: Luíza Maria Silva
Suplente: Leticiana Thalia Costa
Tribunal: Cassiano Marcinha Stangertin
Suplente: Nelson Cesarianski
Tribunal: Terézinha Neiva Maciel
Suplente: Vilma Fontagari
Tribunal: Maria Joseli Kemper Maciel
Suplente: Sílvia Cristina Siqueira Brandini
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 139/2021 e demais em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2022
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 61 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e artigo 1º, inciso XXII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar Kelen Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora do Cédula de Identificação nº 12.708.355-3, expedida em 20 de janeiro de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 045.484.598-05, e matrícula nº 1283-1-1, do cargo de promotor em Comissão de Assessoria de Fiscalização e Controle do Estado de 4 de janeiro de 2022.
Art. 2º Exonerar Andrea Barbosa Bardo, brasileira, solteira, portadora do Cédula de Identificação nº 5.194.736-1, expedida em 28 de dezembro de 1997, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.821.389-49, e matrícula nº 1153-3-1, do cargo de promotor de Assessoria Municipal e Controle do Estado de 4 de janeiro de 2022, sob as condições do servidor Claudemir Zanco.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.
Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ALVARO
PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2022
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 61, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e artigo 1º, inciso XXII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear Andréa Barbosa Bardo, brasileira, solteira, portadora do Cédula de Identificação nº 5.194.736-1, expedida em 28 de dezembro de 1997, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 717.821.389-49, e matrícula nº 1153-3-1, do cargo de promotor em Comissão de Assessoria de Fiscalização e Controle do Estado de 4 de janeiro de 2022.
Art. 2º Nomear Priscila de Abreu Cortez, brasileira, solteira, portadora do Cédula de Identificação nº 6.686.812-2, expedida em 29 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 02.127.819-25, para o cargo de promotor em Comissão de Assessoria de Fiscalização e Controle do Estado de 4 de janeiro de 2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.
Claudemir Zanco
Presidente

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - KATI CLUB
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado "Parque Municipal Kati Club"
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
FUND: Câmara de Pato Branco - PR
Pato Branco, 20 de dezembro de 2021
ROBSON GANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 01/2022
PROCESSO Nº. 01/2022
O Município de Pato Branco, através da pregoeira Thais Love, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizada na Rua José Leonardo, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "melhor oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "melhor oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às 09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Carumuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Carumuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelo telefones: (46) 3320-1511/1532, e-mail: http://www.patobranco.pr.gov.br - Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. Thais Love - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.
Dispõe sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e instalações sanitárias no Município de Pato Branco e em outras providências.
Município de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e instalações sanitárias do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando de sua construção, ampliação ou reforma, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.
1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso exclusivo, tais como os edifícios, bens móveis ou instalações mantidas na administração municipal, e ainda:
1.2 - Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as instalações contidas no art. 1º da Lei nº 2.547, de 19 de junho de 2004.
Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.
Art. 3º Os estudos de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o 1º do art. 1º, terão exclusivamente a obrigação de instalação do sistema de energia solar para o gênero de iluminação dos ambientes.
Parágrafo único - Fica desobrigado do presente artigo os bens públicos que apresentarem incompatibilidade técnica para a instalação do sistema, justificada por meio de relatório elaborado por profissionais habilitados.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá o cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens e logradouros públicos e instalações sanitárias localizados no Município de Pato Branco.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Jansônio Kosinski.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.
ROBSON GANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 006/2022
A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Luto Oficial por sete dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex. Servidor Público JOSÉ FURTADO MAIA.
Art. 2º - Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CORNEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - KATI CLUB
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a utilização do espaço público denominado "Parque Municipal Kati Club"
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022
FUND: Câmara de Pato Branco - PR
Pato Branco, 20 de dezembro de 2021
ROBSON GANTU
Prefeito Municipal

DATA: 21/12/2021

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:8360787E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços funerários Adulto e Infantil

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

CONTRATADA: FUNERÁRIA SANTO ANJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 29.125.225/0001-56

DATA: 03/01/2022

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:3AD2F648

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 58.278,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e oito reais)

CONTRATADA: DAYANE MARQUES CARSONI LIMA 08694432919, inscrita no CNPJ sob nº. 43.875.090/0001-77

DATA: 03/01/2022

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:779369BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de Curativos Especiais

VALOR TOTAL: R\$ 69.759,20 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

CONTRATADA: SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES

EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 08.753.814/0001-09

DATA: 03/01/2022

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:03DDAE76

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Aquisição de lixeiras tipo container

VALOR TOTAL: R\$ 211.964,00 (duzentos e onze reais e novecentos e sessenta e quatro centavos)

CONTRATADA: ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº.

08.389.693/0001-68

DATA: 03/01/2022

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:DD46796A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviço de lavagem dos veículos que compõem a frota do Município de Contenda

VALOR TOTAL: R\$ 271.739,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos e trinta e nove reais)

CONTRATADA: ALESSANDRO DE ALMEIDA 33167604824, inscrita no CNPJ sob nº 25.161.144/0001-50

DATA: 03/01/2022

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helena Gawlak

Código Identificador:B0B9861C

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDADEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001, de 03 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmidt	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO  
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

**Art. 1º** DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA  
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

**Art. 1º.** DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** Decorrente do disposto no *caput* deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

**Art. 2º.** Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133ª da República e 67ª do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

### RESOLVE

**Art. 1º.** Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

### ONDE SE LÊ:

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

### LEIA-SE:

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal de  
Administração e Fazenda**

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8051 | Pato Branco, 6 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SINTRIPLAST

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ CNPJ Nº 12.921.658/0001-40

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O SENHOR ANTÔNIO SANTO GRAFF PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DO SUDOESTE DO PARANÁ...

Pato Branco, 05 de janeiro de 2022.

Antônio Santo Graff Presidente

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina RUA LUPATOMB, 69 - Fone: (41) 3244-8099 - Cxpo: CEP 85665-000 - Sulina - Paraná EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/21...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 387/2018 - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 989979

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ PARCEIR E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2021

PORTARIA Nº 01, de 05 DE JANEIRO DE 2022. Concede licença maternidade, a Sra. Cassiane Gemi, do cargo de Assessora Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores de Bom Sucesso do Sul.

PORTARIA Nº 02, de 05 de JANEIRO DE 2022. O Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal...

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021

Termo de Posse nº 01/2022 Ao primeiro dia do mês de janeiro de 2022 às 10 horas e 05 minutos no horário na Câmara Municipal de Vereadores de Vitoria...

CONVOCANDO E DESIGNANDO O SR. DE LUÍS FELIPE DE SOUZA GOMES PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE - IMÓVEL EM PATO BRANCO/PR Acesso a site: leiloes.com.br e participe!

Conversa Com Jesus

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joice de Souza Cerqueira Silva  
**Código Identificador:**C5377BB3

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA 002/2022 RETIFICA O ART. 4º DA PORTARIA Nº.**  
**001, DE 03/01/2022**

**PORTARIA Nº 002, de 04 de janeiro de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

**Art. 1º.** Retifica o art. 4º da Portaria nº. 001, de 03/01/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 05/01/2022 – Edição nº. 8050, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

**LEIA-SE:**

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**683CFCCE

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**DECRETO 7.801 RETIFICA O DECRETO Nº 7.737 DE 10 DE**  
**SETEMBRO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº. 7.801, de 04 de janeiro de 2022.**

Retifica o Decreto nº 7.737 de 10 de setembro de 2021, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica retificado, o decreto nº 7.737 de 10/09/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 11,12/09/2021 – Edição nº. 7972, e a publicação na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 13/09/2021 – Edição nº 2347 no endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp/](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) - Conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe “A”** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **CAROLINE MARCOLINA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.860.708-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Farmacêutica**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) na **Classe “A”** (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final, a partir de 13 de setembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde- SEMS, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 (dez) de setembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se**

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador:**F2B43B0A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 01/2022, tipo “TÉCNICA E PREÇO” por lote para **AMPLA CONCORRÊNCIA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na revisão e implementação de melhorias da estrutura organizacional e no quadro de cargos e carreiras do município de Coronel Vivida-PR, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com previsões constitucionais e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com implantação de novo organograma estrutural, plano de cargos e



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 33/2022

PROTOCOLO Nº 31/2022

DE: Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Jurídico

DATA: 28.02.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital e anexos, referente ao CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

Cordialmente,

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da CPL



**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Chamamento Público. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

Trata-se de solicitação de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância – Criança Feliz do Município de Coronel Vivida-Pr.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo de Licitação e Termo de referência;
- b) Indicação da Dotação Orçamentária;
- c) Minuta do Edital;
- d) Ofício nº 33/2022 – Encaminhamento do Departamento de Licitação para Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos das minutas do edital e do contrato elaboradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, este parecer tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**I. ANÁLISE JURÍDICA.**

No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância – Criança Feliz do Município de Coronel Vivida-Pr.

A Lei 8.666/93 estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos: o edital.

Por sua vez, o credenciamento é a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Inclusive, o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº. 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio de inexigibilidade de licitação.

**II. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO.**

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital e do contrato, o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (artigo 55, XIII c/c artigo 27 a 33 da Lei 8.666/93).

**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 03 de Março de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo  
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

Presidente da Comissão  
de Licitação: **JULIANO RIBEIRO**

Membro Efetivo: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
IANA ROBERTA SCHMID  
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA  
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON  
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ  
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pelo seu **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sr. **Juliano Ribeiro**, designado pela Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com o termo de referência – Anexo I.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 2. DO VALOR

2.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de 07 de março de 2022 até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2022. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.

3.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **08 de abril de 2022**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

4.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento a pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício de das atividades na área relacionada neste edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado e na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

5.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

### 6. DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal	Habilitação Necessária
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00	Ensino médio completo.

6.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

6.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

6.3. O valor total da contratação para 12 (doze) meses, é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**.

### 7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO

7.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.

7.2. Ter nacionalidade brasileira;

7.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;

7.4. Ter aptidão física e mental;

7.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);

7.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;

7.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera federal, estadual ou municipal, nem exercer cargo legislativo;

7.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.

7.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### 8. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

#### Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

### 9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.

9.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.

9.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:

- I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
- III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. DA ENTREGA DO ENVELOPE

10.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

10.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

10.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA – PR**  
**INTERESSADO: (NOME COMPLETO)**  
**CPF:**  
**E-MAIL:**  
**TELEFONE:**

10.4. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 7):

10.5. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

### 11. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PESSOA FÍSICA

11.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a. Requerimento para Credenciamento, preenchido e assinado, conforme modelo (anexo II);
- b. Curriculum Vitae atualizado 2022;
- c. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- d. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e. Cópia autenticada de Comprovante de residência **atualizado e dos últimos três meses**;
- f. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o Sexo masculino);
- h. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);
- i. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC);
- j. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo III;

11.2. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 14.

11.3. O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição e entrega da documentação, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento destes documentos ou falta dos mesmos.

## 12. DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;

12.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;

12.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;

12.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;

12.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

## 13. DO PROCESSO DE ESCOLHA

13.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

## 14. DA PONTUAÇÃO

14.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

<b>Cargo: Profissional de Nível médio</b>		
<b>Quesito</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: <b>a) Setor Privado:</b> Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). <b>b) Setor Público:</b> Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente <b>com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos</b> , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>20</b>	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.3. Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.

### 15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

15.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

15.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

15.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

15.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

### 17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

17.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.

17.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

- I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente edital.
- II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

17.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

### 18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

### 19. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

19.1. O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 20. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

20.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

20.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

20.4. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdurar a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à administração, conforme demanda.

20.5. O Edital poderá ser revogado, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 21. DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

21.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

### 23. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

23.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

23.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

23.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### 24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. Dar condições de trabalho e remunera-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada publica, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.

### 26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### 27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### 28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### 29. DA RESCISÃO

29.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

29.2. O(a) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sempre que entender necessário, dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços aqui descritos.

30.2. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

30.3. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

30.4. Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.5. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

30.6. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Portal do município, é de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas, eximindo-se o município da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

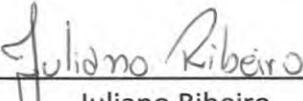
## 31. DOS ANEXOS

31.1. Integra o presente instrumento:

- Anexo I - Termo de referência
- Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento
- Anexo III - Declaração
- Anexo IV - Minuta de contrato.

31.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto:**

1.1. Credenciamento de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz.

**2.2. Da Justificativa:**

2.1. O município de Coronel Vivida realizou adesão ao Programa Primeira Infância - Criança Feliz junto ao Ministério da Cidadania, o qual visa o atendimento a gestantes, crianças de até trinta e seis meses e suas famílias incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, crianças de até setenta e dois meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, e crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão de medida de proteção.

2.2. O programa é desenvolvido através de visitas domiciliares, buscando desenvolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos, promovendo o fortalecimento do papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças na primeira infância e encoraja o desenvolvimento de atividades lúdicas envolvendo outros membros da família.

2.3. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto nº 8.869 de 05 de outubro de 2016 e tem como objetivos:

Art. 3º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa; e

V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

2.4. A participação no programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoa e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda, reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz amplia as atenções, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias e com crianças na primeira infância, avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância.

2.5. Desta forma, tem-se a necessidade de contratação de equipe para implantação do Programa de acordo com a adesão já realizada.

### 3. Descritivos, quantitativos e valores:

Cargo	Nº de Vagas	Carga horária semanal	Salário mensal
Visitador Social	03 + CR	40 horas	1.200,00

3.1. Para o cargo de Visitador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00.

3.2. Para definição de valores a título de remuneração, se utilizou como parâmetro os valores de salários base, pagos pelo município para os cargos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos credenciados. Ainda, se buscou o equilíbrio entre os valores a serem pagos a título de remuneração pela contrapartida dos serviços e os valores que serão recebidos do programa.

### 4. Requisitos mínimos para a função:

4.1. Ter nível de escolaridade mínima de ensino médio completo.

4.2. Ter nacionalidade brasileira;

4.3. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 4.4. Ter aptidão física e mental;
- 4.5. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, (para o sexo masculino);
- 4.6. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 4.7. Não exercer cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, nem exercer cargo legislativo;
- 4.8. Passar na experiência de 90 dias, com avaliação da coordenação e equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
- 4.9. Ter disponibilidade para horário e jornada alternativa para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município, conforme necessidade da Secretaria.
- 4.10. Conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Termo de Referência, das quais não poderá alegar desconhecimento.

### 5. Atribuições do cargo:

#### Atribuições do Cargo: Visitador Social

Cadastrar o público alvo do Programa; Visitar famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Apoiar à gestante e a família na preparação para o nascimento da criança; Fortalecer o vínculo afetivo e o papel das famílias no cuidado, na proteção e na educação das crianças de 0 a 6 anos; Estimular o desenvolvimento de atividades lúdicas; Facilitar o acesso das famílias atendidas às políticas e serviços públicos de que necessitem; Planejar, executar e orientar atividades adequadas à faixa etária e realidade sociocultural, dos pais e gestantes visando à estimulação e o acompanhamento das habilidades e competências para a promoção do desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar e acompanhar as ações educativas e lúdicas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Planejar junto ao supervisor técnico o cronograma de visita às famílias; Executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

### 6. Da prestação dos serviços:

- 6.1. Os classificados e contratados estarão subordinados à Secretária Municipal de Assistência Social e servidores por esta designados.
- 6.2. Os candidatos aprovados serão distribuídos no programa, de acordo com a necessidade administrativa e técnica da Secretaria de Assistência Social, sendo a designação do local de trabalho, ato discricionário da Administração. O candidato deverá ter disponibilidade para reuniões, cursos e treinamentos, inclusive fora do município e em horários diversos aos da jornada de trabalho, sempre que houver necessidade. O candidato que for convocado e não aceitar a lotação para a qual foi designado perderá direito à sua vaga, sendo convocado o candidato na classificação seguinte.
- 6.3. Os Candidatos classificados irão desenvolver suas atividades no Programa Primeira Infância e serviços do SUAS, com:
  - I. Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
  - II. Crianças de até seis anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e suas famílias;
  - III. Crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no artigo 101 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 7. Entrega da documentação e forma de inscrição:

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelopes lacrados e rubricados diretamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

7.2. A inscrição não implica em contratação pelo poder municipal, os credenciados serão convocados de acordo com o interesse do município para atender a coletividade pelo período de 12 meses.

7.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORONEL VIVIDA-PR

INTERESSADO: (NOME COMPLETO)

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

### 8. O candidato deverá entregar, no ato da inscrição, a documentação (OBRIGATÓRIA) abaixo (os quais não devem se confundir com os requisitos constantes no item 4):

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.2. Requerimento para Credenciamento (anexo I);

8.3. Curriculum Vitae atualizado 2022;

8.4. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);

8.5. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

8.6. Cópia autenticada de Comprovante de residência atualizado e **dos últimos três meses**;

8.7. Cópia autenticada do Título de Eleitor, com comprovação da última eleição;

8.8. Cópia autenticada do Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI, (Serviço Militar para o sexo masculino);

8.9. Certidão negativa de antecedentes criminais original, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Coronel Vivida-PR (FÓRUM);

8.10. Cópia autenticada do histórico escolar ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, conforme for o caso, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) **para o cargo de Visitador Social**;

8.11. Declaração unificada (aptidão física e mental, não ser funcionário(a) público(a) e disponibilidade de horário), Anexo II;

8.12. No mesmo ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos que possibilitem a pontuação de seus Títulos e que comprovem a Experiência Profissional, conforme pontuação para o cargo, disposto na tabela de avaliação no Item 09.

### 9. Da pontuação:

9.1. Serão declaradas habilitadas ao credenciamento todos os interessados que cumprirem as exigências mínimas impostas por este instrumento convocatório.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, far-se-á necessário método de classificação entre aqueles que forem habilitados ao credenciamento, conforme critério desenvolvido pelo quadro abaixo:

<b>Cargo: Profissional de Nível médio</b>		
<b>Quesito</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em Serviço Social, Pedagogia ou Psicologia, com reconhecimento pelo MEC.	2,0	4,0
Cópia autenticada de Diploma de Graduação em outras áreas, com reconhecimento pelo MEC.	1,0	1,0
Experiência profissional ou voluntária com crianças de 0 a 6 anos de idade: <b>a) Setor Privado:</b> Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa). <b>b) Setor Público:</b> Cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social das páginas de identificação do empregado e as que comprovam o exercício da função, Certidão, Portaria, Decreto ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), contendo início e término do período de trabalho (dd/mm/aaaa).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Experiência em Políticas Públicas na área Socioassistencial mediante trabalhos em entidades Socioassistenciais, comprovados por meio de declaração da entidade ou órgão público (com assinatura do declarante reconhecida em cartório).	1,0 pontos por ano completo	5,0
Cópia autenticada de certificado de Cursos ou seminários na área da criança ou adolescente <b>com carga horária mínima de 8 (oito) horas, desde que realizados nos últimos 5 (cinco) anos</b> , contados da data de publicação do Edital.	1,0 pontos por cada certificado	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>20</b>	

Obs. **CÓPIAS AUTENTICADAS** em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou servidor municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia para atestar a autenticidade, ou ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. Das condições para participação:

- 10.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que detenham habilitação para o exercício das atividades na área relacionada neste Termo de Referência.
- 10.2. A participação no credenciamento importa ao Credenciado na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. A lista de credenciados ficará em um cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência de algum credenciado.

### 11. Das regras gerais para seleção dos candidatos:

- 11.1. A presente chamada pública destina-se à admissão em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-PR;
- 11.2. A seleção dos candidatos será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, que o fará sob a forma de análise rigorosa das exigências de titulação e habilitação para o cargo pretendido;
- 11.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas em edital;
- 11.4. Não será permitido mais de uma inscrição por CPF;
- 11.5. Não será cobrado taxa de inscrição para a presente Chamada Pública.

### 12. Do processo de escolha:

- 12.1. O processo de escolha será de caráter classificatório, constará da análise do currículo, diplomas apresentados e do tempo de experiência para a vaga pleiteada.

### 13. Da assinatura do contrato:

- 13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o município Coronel Vivida, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

### 14. Das hipóteses de descredenciamento:

- 14.1. O presente credenciamento é exclusivo para o Programa Primeira infância - Criança Feliz e serviços programas e projetos do SUAS, portanto, os valores de custeio são exclusivos do referido Programa, assim, em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa pelo Governo Federal, fica extinto também o presente credenciamento, sem qualquer ônus para o Município de Coronel Vivida-PR.
- 14.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do credenciado, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 14.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
  - I- O credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente Termo de Referência.
  - II- Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
  - III- O credenciado, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.4. O credenciado não terá nenhum direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

### 15. Da Forma de Pagamento:

15.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, por meio de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a), através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

15.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### 16. Acompanhamento do Contrato:

16.1 O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### 17. Dos recursos administrativos

17.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

17.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, sn, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, endereçado à da Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

17.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

17.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

17.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 18. Do prazo e prorrogação

18.1. O credenciado (a) assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### 19. Gestor e Fiscal do Contrato:

19.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

19.2. A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

19.3. A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Fatima Vogel da Silva**  
Secretária de Assistência Social  
Gestor

**Ana Paula Jochem**  
Secretaria de Assistência Social  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2022.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022.

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
complemento: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

Requer inscrição no Processo Seletivo instaurado pelo edital de Credenciamento Público nº 02/2022 para o cargo de Visitador Social.

Declaro, sob as penas da lei, possuir pleno conhecimento acerca dos termos do Edital de Credenciamento Público nº 02/2022, e que sua inscrição implica na aceitação da totalidade dos termos nele contido, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Declaro, ainda, que não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para firmar contrato com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Coronel Vivida, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do candidato



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Ao**  
**Município de Coronel Vivida - PR.**

Através da presente, eu XXXXXXX, inscrita no CPF nº xxxx e RG nº xxxx, DECLARO expressamente que:

- I - Até a presente data tenho aptidão física e mental, necessárias para a realização dos trabalhos inerentes ao cargo de SUPERVISOR/VISITADOR;
- II - Não exerço cargo ou função pública, de qualquer vínculo, em qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera federal, estadual ou municipal e também, não exerço cargo no legislativo;
- III - Tenho a disponibilidade de horário para participação em reuniões, capacitações e treinamentos em horários noturnos, finais de semana e feriados, inclusive fora do município, conforme necessidade da Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

---

Nome e assinatura da inscrita  
CPF e RG do declarante



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2022      CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, do outro, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa física, estabelecida na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, ajustam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Parágrafo primeiro: O Presente contrato será regido pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 02/2022 – pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo: A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz**, de acordo com do termo de referência – Anexo I ao edital de Chamamento Público nº 02/2022 e a este.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2022, juntamente com seus anexos, a Inexigibilidade nº xx/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Parágrafo único: O valor total deste contrato é de R\$ xxx (xxxxxxx).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência (XXXX) meses, de **XX de XXXXX de 2022 a XX de XXXXX de 202x**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo.

### CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.36.99.03 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Física							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	995	2227	3.3.90.36.99.03
07	10/01	934	6.071	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0028.6.071	994	2226	3.3.90.36.99.03

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços por meio de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhado da folha ponto do(a) Contratado(a) devidamente atestada pelo fiscal e gestor, através de transferência eletrônica diretamente em conta bancária do(a) favorecido(a), indicada pelo(a) mesmo(a).

Parágrafo segundo: O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único: Dar condições de trabalho e remunerar-lo dentro dos seus direitos acordados através do proposto no edital de chamada pública, realizado para a contratação dos mesmos. Sendo acordado com assinatura de contrato, e aceito por ambas as partes contratados e contratante.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Parágrafo único: Deverá OBRIGATORIAMENTE estar de acordo com os padrões e normas vigentes propostas no edital de chamamento, disponibilizando a prestar serviço em sua respectiva área seguindo as exigências de cada função e órgão.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do contrato a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479, para os serviços solicitados pela a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceira: A Administração indica como fiscal do contrato, Ana Paula Jochem, matrícula 1405-2.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Vivida, garantida a prévia defesa, aplicar as contratadas as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Parágrafo único: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a contratada as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA**

Parágrafo único: O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo único: Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras pessoas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por ela mesma.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronei Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronei Vivida, xx de xxxxxxxx de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

.....  
Nome completo  
CONTRATADA

Testemunhas:.....

*(anexar TERMO DE REFERÊNCIA quando for feita a inexigibilidade(s)/contrato(s))*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 07 de março de 2022 até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2022. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de abril de 2022, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de 43.200,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br). Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**ANEXO I****EDITAL Nº 100/2022 de 03/03/2022****CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação****Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provedor Efetivo****Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019;****Cargo Público: Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	77ª	NEIVETE APARECIDA KUNERT BERTOTTI	691928	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**ANEXO II****EDITAL Nº 100/2022 de 03/03/2022****CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Convocação****Requisitos para Nomeação****Documentos Iniciais**

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC. Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:6F5DDF30

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 07 de março de 2022 até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2022. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de abril de 2022, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de 43.200,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

Coronel Vivida, 03 de março de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**

Leila Marcolina

Código Identificador:BE4F5AB8

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO E RETOMADA E CONVOCAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO E RETOMADA DE PROCESSO LICITATÓRIO****TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº



## Cascavel

### MUNICÍPIO DE CASCAVEL

#### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022

Objeto: Formação de registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral para os diversos órgãos da administração pública. Sessão Pública: 17 de março de 2022, às 09h00min. Local: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço. Valor Total da Licitação: R\$ 1.082.504,00. O Edital de licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (Serviços Fornecedores > Licitações). Cascavel-PR, 02 de março de 2022. Leticia Carla Dias da Costa, Pregoeira.

18376/2022

## Céu Azul

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 17/2022 – M.C.A.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas para o auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade social, amparada pela Lei Municipal 2.243/2021, Art. 44 Inciso V, devidamente cadastradas no CRAS (a vigência do Registro de Preços será por 6 (seis) meses). Valor Máximo da Licitação R\$ 79.939,20. Abertura dia 17/03/2022 às 08:15 horas. A presente licitação destina-se exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. O texto do Edital poderá ser obtido no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br). Céu Azul/PR, 02 de março de 2022. Rui Carlos Maccari – Prefeito Municipal Em Exercício

18667/2022

### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO N.º 18/2022 – M.C.A. – Forma Eletrônica

Objeto: Registro de Preços de serviços técnicos de topografia para futuras e eventuais aquisições, para elaboração de projetos do Departamento de Planejamento da Administração Municipal, (o registro de preços terá vigência de 12 meses). Valor máximo estimado: R\$ 68.600,00. Protocolo das propostas até às 08:00 horas e sessão de disputa às 08:30 horas, do dia 18/03/2022 Licitação exclusivas para ME, EPP ou MEI. A licitação ocorrerá no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). O texto do Edital poderá ser obtido no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1000, e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br). Céu Azul/PR, 03 de março de 2022. Rui Carlos Maccari – Prefeito Municipal Em Exercício

18717/2022

## Colorado

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO

#### AVISO DE EDITAL RETIFICADO – PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 11/2022

O Município de Colorado torna público que realizará às ~~08h30min do dia 25 de fevereiro de 2022~~ 08h30min do dia 17 de Março de 2022, situado na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, para o Registro de Preço para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS PERMANENTES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, conforme descrito em Edital sob o regime de execução de menor preço. A pasta técnica estará disponível através do site: [www.colorado.pr.gov.br](http://www.colorado.pr.gov.br), portal da transparência, a partir de 06 de Março de 2022. Informações adicionais deverão ser dirigidos à equipe de apoio, no endereço eletrônico: [licitacao@colorado.pr.gov.br](mailto:licitacao@colorado.pr.gov.br).

Colorado (PR), 24 de Fevereiro de 2022.

MARCOS JOSE CONSALTIER DE MELLO  
PREFEITO

17580/2022

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física para função de Visitador Social, preenchimento de vagas existentes e de composição de cadastro reserva, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência para trabalhar no

Programa Primeira Infância - Criança Feliz. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 07 de março de 2022 até as 09:00 horas do dia 08 de abril de 2022. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de abril de 2022, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vivida – Estado do Paraná. O valor total da contratação é de 43.200,00. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br). Coronel Vivida, 03 de março de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18955/2022

## Curiúva

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015, Decreto Municipal 20/2022, subsidiariamente, as Leis Federais N.º 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h00min do dia 17/03/2022, o Edital de Pregão Presencial para o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal, atendendo as solicitações das Secretarias Municipais. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 18/03/2022 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva a Avenida Antônio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 03 de março de 2022.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 024/2019; Decreto Municipal N.º 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015; Decreto Municipal 20/2022, subsidiariamente, as Leis Federais N.º 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, o Edital de Pregão Eletrônico objetivando a aquisição de caminhão basculante e uma mini escavadeira, conforme Convênio Plataforma – Brasil n.º 919987/2021. O edital está disponível no Site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e as propostas deverão ser anexadas ao sistema até as 8h00min do dia 21 de março de 2022 e a sessão de disputa terá início às 9h00min do mesmo dia.

Curiúva, 03 de março de 2022.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2022

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015; Decreto Municipal 20/2022, subsidiariamente, as Leis Federais N.º 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014 torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h00min do dia 21/03/2022, o Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde do Município de Curiúva/PR, atendendo solicitação do Secretário Municipal de Saúde. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 22/03/2022 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site [www.curiuva.pr.gov.br](http://www.curiuva.pr.gov.br) e na Prefeitura Municipal de Curiúva a Avenida Antônio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 03 de março de 2022.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022